DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

Órgão Oficial dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Goiânia

N. 10 | GOIÂNIA, Sexta feira, 19 de Agôsto de 1960 | **1960**

PODER EXECUTIVO:

Prefeito:
Sr. Jaime Câmara

Vice-Prefeito:
Sr. Licardino de Oliveira Ney

Secretário:
Srta. Else Frida Escher

Diretor do Departamento Jurídico:
Dr. Rômulo Gonçalves

Diretor do Departamento de Administração:
Sr. Adolfo Gomes Maurício

Diretor do Departamento de Fazenda:
Sr. Hilarino Veloso

Diretor do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem:
Dr. Aloysio Celso Ramos Jubé

Diretor do Departamento de Obras:
Dr. Clóvis José de Oliveira

Diretor do Departamento Muncipal de Trânsito:
Sr. Calimério Rodrigues Carrijo

Chefe da Divisão de Contabilidade
Sr. Antônio Cattini

Chefe da Procuradoria Fiscal:
Dr. Waldir Fernandes de Lima

Diretor Superintendente do Ensino Primário:
Da. Elza Balocchi Pimenta

Sub. Prefeito do Distrito de Senador Canedo:
Sr Moacir Ferreira dos Santos

Sub Prefeito do Distrito de Goialândia:
Sr. Antônio Elias de Deus

ATOS OFICIAIS:

EDITAL

Convocação de funcionários

Tendo em vista o que consta do processo n. 1882/60, desta Repartição, e de conformidade com o Art. 288 inciso I, combinado com o Art. 250 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, convocamos a funcionária Ana Américo Rocha a reassumir as funções do seu cargo de Bibliotecário padrão "C", no prazo de 15 (quinze) dias, a contar 1a. publicação dêste no Diário Oficial do Município, sob pena de ser a mesma demitida, por abandono ao cargo.

Goiânia, em 12 de agôsto de 1.960.

Adolfo Gomes Maurício — Diretor

LEI N. 1.703

"Concede título".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica, pela presente lei, concedido o título de Cidadão Goianiense ao Dr. Ismerino Soares de Carvalho.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, em primeiro de agosto de mil novecentos e sessenta (1.º-8-960).

JAIME CÂMARA — Prefeito
Hilda L. Pimenta Gordo — Secretária

LEI N. 1.666

"Autoriza o Poder Executivo a subscrever ações da Companhia de Armazens e Silos do Estado de Goiás e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a subscrever 200 (duzentas) ações ordinárias nominativas da Companhia de Armazens e Silos do Estado de Goiás, (CASEG), de Cr$ 1.000.00 cada, constituida pela Lei Estadual n. 2.521 de 11-8-59.

Art. 2.º — Fica concedida isenção de todos os impostos municipais pelo prazo de 2 (dois) anos a referida Companhia.

Art. 3.º — O Executivo fica autorizado a abrir crédito especial para atender às despesas da presente Lei, podendo para tanto promover as necessárias operações de crédito.

Art. 4.º — Esta lei entará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta (6-6-60).

JAIME CÂMARA — Prefeito
Else Frida Escher — Secretária

LEI N. 1.680

"Cria Escola Municipal"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica, pela presente lei criada uma Escola Municipal, na Vila São Luiz — Estrada Goiânia-Nerópolis, nêste Município.

Art. 2.º — As despesas decorrentes com a presente lei, correrão por conta da verba própria do vigente orçamento.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta (18 6-60).

JAIME CÂMARA — Prefeito
Else Frida Escher — Secretária

LEI N. 1.673

"Denomina Praça"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica denominada "Praça Professor Vasco dos Reis", a existente entre às Ruas 4 e 5 no Setor Oeste, desta Capital.

Art. 2.º — Para a execução da presente lei, fica o Chefe do Executivo Municipal de Goiânia autorizado a usar a verba: Obras Públicas em Geral, consignada no orçamento vigente.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dspiosições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta. (6-6-60).

JAIME CÂMARA — Prefeito
Else Frida Escher — Secretária

LEI N. 1.669

"Concede isenção de impostos"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica concedida isenção de todos os impostos municipais ao Sr. Benedito Rodrigues dos Santos, a incidir ou incidentes sôbre o lote n. 7 (sete) da Rua "O", quadra 18 (dezoito), em Vila Operária, desta Capital.

Art. 2.º — A isenção de que trata o artigo anterior, será concedida pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta (18-6-60).

JAIME CÂMARA — Prefeito
Else Frida Escher — Secretária

LEI N. 1.671

"Concede isenção de Impostos"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica, pela presente lei, concedida isenção de Impostos Municipais, à Sra. Santina Gonçalves Cardoso, referente ao Barracão de sua propriedade, sita à Rua Padre Wendel s/n, no Bairro Aeroviário, no Setor Campinas.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos dezoito (18) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta (1.960).

JAIME CÂMARA — Prefeito
Else Frida Escher — Secretária

DECRETO N. 17

"Torna sem efeito o decreto n 13-A/59".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, considerando que os lotes da quadra 19 — Rua 9, e Av. Tocantins, e da quadra 18 — Rua 9, nesta Capital, são essencialmente residenciais; considerando que não existe nas citadas quadras nenhuma edificação comercial, conforme ofício n. 1355/60, oriundo da Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, resolve tornar sem efeito o Decreto n. 13-A/59, que transforma, de residencial em comercial, os seguintes lotes:

Lote 4 — Quadra 18 — Rua 9
Lote 6 — Quadra 18 — Rua 9
Lote 8 — Quadra 18 — Rua 9
Lote 10 — Quadra 18 — Rua 9
Lote 11 — Quadra 18 — Rua 9
Lote 12 — Quadra 18 — Rua 9
Lote 14 — Quadra 18 — Rua 9
Lote 16 — Quadra 18 — Rua 9
Lote 1 — 3 — 5 — 34 — 36 — 38 — Quadra 19 — Rua 9 esq. com Av. Tocantins;
Lote 7-40 — Quadra 19, com frente para a Rua 9 e Av. Tocantins;
Lote 9 — Quadra 19 — Rua 9
Lote 11 — Quadra 19 — Rua 9
Lote 13 — Quadra 19 — Rua 9
Lote 15 — Quadra 19 — Rua 9

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos dois dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta (2-8-60).

JAIME CÂMARA — Prefeito
Hilda Lucas Pimenta Gordo — Secretária

DECRETO N. 19

"Nomeia funcionário".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear a Srta. Maria José Câmara, para substituir o Sr. Josias Dias de Araújo, Bibliotecário padrão "C", desta Prefeitura, enquanto durar seu afastamento, a partir do dia 15 de agôsto do corrente exercício.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos nove dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta (9-8-1.960).

JAIME CÂMARA — Prefeito
Hilda Lucas Pimenta Gordo — Secretária

DECRETO N. 19

"Aprova modificação de loteamento"

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n. 151, de 26 de janeiro de 1.960,

DECRETA:

Art. Único — Fica aprovada a modificação elaborada pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ao loteamento "VILA SANTA", desta Capital.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, ao primeiro dia do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta. (1.º-8-60).

JAIME CÂMARA — Prefeito
Hilda Lucas Pimenta Gordo — Secretária

PORTARIA N. 255

"Designa funcionário".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a Sra. Hilda Lucas Pimenta Gordo, Oficial Administrativo padrão "F" para responder pelo Expediente desta Prefeitura, a partir de 1-8-960, enquanto durar o afastamento da Srta. Else Frida Escher.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta (30-7-960).

JAIME CÂMARA — Prefeito

PORTARIA N. 253

"Concede férias regulamentares".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 1714/60, desta Repartição, resolve conceder a Srta. Delza Brandão de Paula, funcionária desta Prefeitura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir de 7 de julho do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e sete dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta (27-7-960).

JAIME CÂMARA — Prefeito

PORTARIA N. 252

"Concede licença prêmio".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 1375/60, desta Repartição, resolve conceder ao Sr. Joaquim Fernandes Ferreira, Administrador do Cemitério, desta Municipalidade, 6 (seis) meses de Licença Prêmio, correspondente ao período de 21-5-941 a 21-5-951, a partir de 3 de junho do corrente exercício.

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e sete dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta (27-7-960).

JAIME CÂMARA — Prefeito

PORTARIA N. 251

"Concede Férias Regulamentares".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 11[illegible]

desta Repartição, resolve conceder ao Sr. Avelino Cardo Souza, Zelador padrão "C" desta Prefeitura, 30 (trinta) s de férias regulamentares, a partir de 1.º de junho do rente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e e dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta (27-7-0).

JAIME CÂMARA — Prefeito

PORTARIA N. 197

"Concedo licença para repouso".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 661/60, desta Repartição, resolve conceder a Sra. Altair Felipe de Oliveira, professôra desta Prefeitura, 90 (noventa) dias de licença para repouso, a partir de 18 de março do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (30-5-960).

JAIME CÂMARA

PORTARIA N . 198

"Concede licença para repouso".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 722/960, desta Repartição, resolve conceder a Sra. Petrolina Noléto Cabral, professôra desta Prefeitura, 90 (noventa) dias de licença para repouso, a partir de 1.º de abril do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (30-5-960).

JAIME CÂMARA

PORTARIA N. 199

"Transfere professôr".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve transferir o Sr. José Rodrigues da Silva, professôr desta Prefeitura, da Escola Noturna da Associação Beneficente Trabalhista Brasileira, para a Escola Municipal "Irmã Veneranda", a partir de 1.º de junho do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (30-5-960).

JAIME CÂMARA

PORTARIA N. 200

"Concede férias regulamentares".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 640/60, desta Repartição, resolve conceder ao Sr. Inácio Rodrigues de Godoi, zelador padrão "C" desta Prefeitura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir do dia 21 de março do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (30-5-960).

JAIME CÂMARA

PORTARIA N. 201

"Concede licença"

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 1003/60, desta Repartição, resolve conceder a Sra. Eliana Amaral Pina, professôra desta Prefeitura, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25 de abril do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (30-5-960).

JAIME CÂMARA

PORTARIA N. 202

"Coloca funcionário à disposição".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve colocar à disposição da Biblioteca Pública Municipal a Sra. Wanda Machado de Sá, Escriturário padrão "C" desta Prefeitura, durante 30 (trinta) dias consecutivos, a partir do dia 1.º de junho do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (31-5-960).

JAIME CÂMARA

PORTARIA N. 203

"Nomeia Comissão".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 2997/59, desta Repartição, resolve nomear uma comissão composta dos Drs. João Augusto Perillo, Lizandro Vieira da Paixão e Adelmar Câmara para emitir parecer médico sôbre o pedido de Aposentadoria da Sra. Angélica de Araújo Frazão, professôra desta Prefeitura.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (31-5-960).

JAIME CÂMARA — Prefeito

PORTARIA N. 204

"Coloca funcionário à disposição".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve colocar o sr. Otacilio Alves de Castro, funcionário desta Prefeitura, à disposição do Juizo Eleitoral da 1a. Zona, para prestar serviço como Juiz Preparador da 1a. Zona Eleitoral junto ao Bairro de Vila Nova, desta Capital, a partir desta data.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 2 (dois) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta 2-6-960).

JAIME CÂMARA — Prefeito

PORTARIA N. 205

"Concede licença".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 1004/60, desta Repartição, resolve conceder a Sra. Aracione do Espírito Santo Silva, Professôra desta Prefeitura, 90 (noventa) dias de licença para repouso, a partir de 1.º de maio do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta (2-6-960).

JAIME CÂMARA — Prefeito

PORTARIA N. 206

"Concede licença".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 1177/60, desta Repartição, resolve conceder ao Sr. Acioly Linhares da Silva, funcionário desta Prefeitura, 24 (vinte e quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 30 de março do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos dois dias

do mês de junho de mil novecentos e sessenta (2-6-960).

JAIME CÂMARA — Prefeito

PORTARIA N. 207

"Concede licença para repouso".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 917/60, desta Repartição, resolve conceder a Sra. Edirce Santana Macêdo, Professôra desta Prefeitura, 90 (noventa) dias de licença para repouso, a partir do dia 26 de abril do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta (2-6-960).

JAIME CÂMARA — Prefeito

PORTARIA N. 208

"Concede licença para repouso".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 645/60, desta Repartição, resolve conceder a Sra. Maria Abadia Pereira Spíndola, Professôra desta Prefeitura, 90 (noventa) dias de licença para repouso, a partir de 1.º de abril de 1.960.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos três dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta (3-6-960).

JAIME CÂMARA

PORTARIA N. 209

"Concede licença para repouso".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 289/60, desta Repartição, resolve conceder a Sra. Edsa Alves Miguel, Professôra desta Prefeitura, 90 (noventa) dias de licença para repouso, a partir de 10 de fevereiro do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos três dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta (3-6-960).

JAIME CÂMARA — Prefeito

PORTARIA N. 210

"Exonera Professôra".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 1098/60, desta Repartição, resolve exonerar a Sra. Ana Maria da Silva Andrade das funções de Professôra desta Prefeitura, a pedido, a partir de 9 de maio do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos três dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta (3-6-960).

JAIME CÂMARA — Prefeito

PORTARIA N. 211

"Concede licença".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 509/60, desta Repartição, resolve conceder a Sra. Clotildes Bezerra Serravalli, Professôra padrão "B" desta Prefeitura, 90 (noventa) dias de licença para repouso, a partir de 1.º de março do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos três dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta (3-6-960).

JAIME CÂMARA — Prefeito

PORTARIA N. 232

"Concede licença".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 1364/60, desta Repartição, resolve conceder a Srta. Maria Puglies, Professôra desta Prefeitura, 13 (treze) dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 29 de março do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta(22-6-960).

JAIME CÂMARA — Prefeito

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANOTAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta (21-7-960). conforme despacho do Senhor Prefeito Municipal de Goiânia, exarado às folhas 6 (seis) do processo n. 1722/60, desta Repartição, fica incluído no tempo de serviço prestado nesta Prefeitura pelo sr. Jovino Pereira de Miranda, mais 3 (três) anos, 8 (oito) meses e 27 (vinte e sete) dias de serviço prestado à Prefeitura de Juazeiro, Estado da Bahia, no período de 3-1-918 a 30-9-921, conforme certidão de tempo de serviço anexa ao referido processo. Do que, para constar, eu, Adolfo Gomes Mauricio, Diretor do Departamento de Administração, lavrei a presente, que será arquivada no "dossier" do Sr. Jovino Pereira de Miranda, para os devidos fins.

Goiânia, 21 de julho de 1960.

A. G. MAURICIO — Diretor

JAIME CÂMARA — Prefeito.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANOTAÇÃO

Aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta (20.6.960), fica ANOTADO que tendo sido o sr. Alcides de Lima nomeado para o cargo de Contador desta Prefeitura, na vaga do sr. Carlos de Freitas Borges, consoante Decreto n. 134/59, cujo cargo por fôrça da Lei n. 1.482, de 2.1.959, foi fixado no padrão "O", o referido sr. Alcides de Lima está investido nas funções do cargo de Contador padrão "O", constante do Quadro Unico do Funcionalismo Municipal de Goiânia. Do que, para constar eu, Adolfo Gomes Mauricio, Diretor do Departamento de Administração, lavrei a presente, que será arquivada no "dossier" do sr. Alcides de Lima, para os devidos fins.

Goiânia, 20 de junho de 1960.

A. G. Maurício
Diretor

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Edital de Concorrência Pública para a publicação do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO.

De ordem do Exmo. Senhor Prefeito, torno público que está aberta, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da primeira publicação dêste edital de concorrência pública para a publicação do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO, orgão destinado à divulgação dos expedientes do EXECUTIVO, LEGISLATIVO e do CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, conforme especificações abaixo:

1) — formato do "Diário Oficial do Estado de Goiás".
2) — fôlhas em número de 4 (quatro).
3) — tiragem diária 1.000 exemplares.
4) — composição em corpo de 8 sôbre 10.
5) — papel C.P. de 1a.
6) — prêço por fôlha ou por edição.

As propostas deverão ser encaminhadas ao Departamen

to de Administração Municipal, em sobrecartas fechadas, até às 17 horas do 14º dia da primeira publicação, para serem abertas e julgadas no dia seguinte, às 13 horas na referida Repartição.

A Prefeitura se reserva o direito de anular a presente concorrência, sem se responsabilizar por quaisquer indenizações.

Goiânia, 30 de julho de 1960.

Adolfo Gomes Maurício
Diretor

CONTRATO N. 104 — 1960

"Que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Goiânia e a sra. Amanda dos Santos Nery, afim de substituir a Professora Olentina Francisca de Oliveira da Escola Getulino Artiaga".

Aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Goiânia, presentes o Prefeito Municipal sr. Jaime Câmara, o Advogado e a sra. Amanda dos Santos Nery, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital e as testemunhas abaixo em número legal, foi firmado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, contrata a sra. Amanda dos Santos Nery, para desempenhar as funções de professôra, substituta, junto a Escola Getulino Artiaga, no Bairro de Vila-Nova, nesta Capital;

SEGUNDA — O contratado perceberá como remuneração a importância de Cr$ 3.900,00 (treis mil e novecentos cruzeiros) mensais e obriga-se a exercer as funções de professora, segundo as normas e regime da Superintendência do Ensino Municipal;

TERCEIRA — O presente contrato vigorará a partir do dia 23 de maio a 30 de junho do corrente ano, de acôrdo com o orçamento vigente;

QUARTA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, poderá a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem responsabilidade de qualquer indenização;

QUINTA — O presente contrato, após lido e considerado ato, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, em número legal, estando o mesmo isento de qualquer impôsto ou taxas por dispositivo de Lei. Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, aos .6.1960.

JAIME CÂMARA
Prefeito Municipal

Getúlio de Sá Filho — Advogado da Prefeitura
AMANDA DOS SANTOS NERY — Cont.
1a. test. Epaminondas G. Lima
2a. test. Osório Diniz

CONTRATO N. 88 — 1960

"Contrato de locação de um cômodo no Mercado Central de Goiânia".

Aos desesseis dias do mês de maio de mil novecentos e senta, a Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada LOCADORA, representada pelo Prefeito Sr. Jaime Câmara, e o Consultor Jurídico Dr. Rômulo Gonçalves, firma com o sr. Wolney Nunes Mendonça, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, o presente contrato de locação, dentro das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, tendo vista o que consta do processo n. 4528, de 30.12.59, aluga Sr. Wolney Nunes Mendonça, o cômodo n. 17, do Mercado Central de Goiânia, por tempo indeterminado;

SEGUNDA — O Locatário obriga-se a pagar à Locadora importância de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais, qual deverá ser recolhida aos cofres municipais, até o dia do Mês, sob pena de rescisão automática do presente trato e ainda se obriga a recolher aos referidos cofres a de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) em Janeiro de cada como sêlo do contrato por cada exercício de sua vigência;

TERCEIRA — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da Prefeitura ou requisição do cômodo locado em cuja hipótese o locatário se obriga a desocupá-lo dentro do prazo de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a locação;

QUARTA — Fica vedado ao locatário transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio do cômodo ora locado por interposta pessoa, a não ser que a locadora expressamente o permita;

QUINTA — O Locatário obriga-se a manter o cômodo ora locado, em perfeito estado de conservação e higiene, bem como a usá-lo exclusivamente para o fim a que se destina;

SEXTA — São considerados parte integrante do presente contrato, todos os dispositivos do Regulamento do Mercado Municipal, bem como os das leis que ao mesmo se referirem, os quais o locatário se compromete a observar com todo o rigor;

SETIMA — O Locatário obriga-se ainda a cumprir tôdas as determinações que lhe forem endereçadas pela locadora ou por seus prepostos;

OITAVA — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato ou a requerer, ficará sujeita à multa de 20% sôbre Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) que é o valor do presente contrato, e neste caso ressalva-se o direito da locadora constante da clásula terceira;

NONA — A cobrança de tôda e qualquer dívida proveniente dêste contrato, será feita por ação executiva, na forma do decreto-lei n. 960, de 17.11.38. Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, aos 16 de maio de 1960, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, pelo Consultor Jurídico, por duas testemunhas, em número legal, estando o mesmo sujeito a impôsto de sêlo Municipal. Goiânia, 16 de Maio de 1960.

JAIME CÂMARA
Prefeito Municipal

Rômulo Gonçalves — Consultor Jurídico

WOLNEY NUNES MENDONÇA — Locatário
1a. test. Jolles Ferreira da Costa
2a. test. Adonai Batista

CONTRATO N. 149/60

A Prefeitura Municipal de Goiânia, nêste ato representada pelo jornalista Jaime Câmara, Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo seu Consultor Jurídico, Dr. Rômulo Gonçalves, aluga ao sr. Joaquim Umbelino Gomes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, as bancas ns. 58 e 59, do Mercado Municipal do Bairro Popular, dentro das seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, denominada Locadora, aluga ao sr. Joaquim Umbelino Gomes, as Bancas ns. 58 e 59, do Mercado Municipal do Bairro Popular, por tempo indeterminado, mediante o pagamento que especifica a Lei n. 1602, de 28.12.59, pagável diàriamente à Administração daquele próprio Mercado;

CLAUSULA SEGUNDA — O Locatário obriga-se a recolher aos cofres da Prefeitura, em todo o mês de Janeiro, a importância de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), referente ao sêlo do presente contrato;

CLAUSULA TERCEIRA — O presente contrato, poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da Locadora ou requisição por esta banca arrendada, em cuja hipótese o Locatário se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez dias contados do aviso renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a locação;

CLAUSULA QUARTA — Fica vedado ao locatário transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio da banca ora locada por interposta pessoa, a não ser que a Locadora expressamente o permita;

CLAUSULA QUINTA — O Locatário construirá às suas expensas novas instalações de banca em fórmica de conformidade com os projetos fornecidos pela Prefeitura, tão logo a Locadora o exija;

CLAUSULA SEXTA — O Locatário obriga-se a respeitar as ordens e leis municipais bem como a manter as bancas que ora lhe são alugadas em perfeito estado de higiéne e conservação, bem como usá-la exclusivamente para a venda de verduras (legumes, ou flôres, etc.)

CLAUSULA SETIMA — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato ficará sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sôbre o valor do contrato que ora se arbitra em Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cobrável sumàriamente;

CLAUSULA OITAVA — A cobrança de tôda ou qualquer dívida provenicnte dêste contrato, será feita por ação executiva, na forma do decreto lei n. 960, de 17.11.38.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de Contrato, no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, o qual depois de examinado e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, pelo Consultor Jurídico e por duas testemunhas. O presente contrato está sujeito a impôsto de sêlo Municipal. Goiânia, 27.7.1960.

JAIME CÂMARA
Prefeito Municipal
Rômulo Gonçalves — Consultor Jurídico
JOAQUIM UMBELINO GOMES — Locat.
1a. test. Rubens Pimenta Gonçalves
2a. test. Manoel Taveira de Moraes

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Cópia do despacho dado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Goiânia, em resposta ao Ofício n. 339/60 do Departamento de Administração:

"Diante das informações do Departamento de Administração, que traz ao nosso conhecimento não se ter apresentado nenhum interessado à concorrência pública para publicação do Diário Oficial do Município, e tendo em vista que tal publicação é imprescindível à divulgação dos atos oficiais, determinamos ao Sr. Chefe do D. A. continue editando aquele órgão, em caráter precário, em qualquer gráfica desta Capital, independentemente das cautelas da concorrência, até que se apresentem interessados à execução definitiva daquele trabalho.

Publique-se êste expediente.

JAIME CÂMARA
Prefeito Municipal

Confere com o original.
Hélia Maria Abreu Rocha
Goiânia, 17 de agôsto de 1960.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Goiânia, 13 de agôsto de 1960

Ofício n. 339/60
Exmo. Senhor
Jaime Câmara
DD. Prefeito Municipal de Goiânia
N e s t a

Cumpre-nos comunicar a V. Excia., para os devidos fins, que, cumprindo determinação emanada do Gabinete, o Departamento de Administração desta Prefeitura expediu Edital de Concorrência Pública, no dia 30.7.60, para publicação do "Diário Oficial do Município de Goiânia", cujo expediente foi divulgado pelos jornais "Folha de Goiaz" e "O Popular", desta Capital, nos dias 3, 4, e 5 deste mês, não havendo, entretanto, nenhuma Tipografia apresentado proposta para imprimir o Jornal Oficial desta Municipalidade. A concorrência foi aberta durante 10 (dez) dias, tendo o prazo se esgotado ontem, dia 12 do mês corrente.

Anexamos a êste, cópia do Edital em referência.

À oportunidade, renovamos a V. Excia. os protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

Adolfo Gomes Maurício
Diretor

Confere com o original
Hélia Maria Abreu Rocha
Goiânia, 17 de agôsto de 1960.

CONTRATO N. 157 — 1960

A Prefeitura Municipal de Goiânia, neste ato representada pelo seu Prefeito, sr. Jaime Câmara, devidamente assistido pelo seu Consultor Jurídico, Dr. Rômulo Gonçalves, aluga ao Sr. Raimundo Alves Feitosa, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, as Bancas ns. 25 e 26, do Mercado Municipal do Bairro Popular, dentro das seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, denominada LOCADORA, aluga ao Sr. Raimundo Alves Feitosa, as Bancas ns. 25 e 26, do Mercado Municipal do Bairro Popular, por tempo indeterminado, mediante o pagamento que especifica a Lei, n. 1602, de 28.12.59, pagável diàriamente a Administração daquele próprio Mercado;

CLAUSULA SEGUNDA — O Locatário obriga-se a recolher aos cofres da Prefeitura, em todo o mês de Janeiro a importância de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) em Janeiro de cada ano, referente ao sêlo do presente contrato;

CLAUSULA TERCEIRA — O presente contrato, poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da Locadora ou requisição por esta banca arrendada, em cuja hipótese o Locatário se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a locação;

CLAUSULA QUARTA — Fica vedado ao locatário transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio do cômodo ora locado por interposta pessoa, a não ser que a Locadora expressamente o permita;

CLAUSULA QUINTA — O Locatário construirá às suas expensas novas instalações de banca em fórmica de conformidade com os projetos fornecidos pela Prefeitura, tão logo a Locadora o exija;

CLAUSULA SEXTA — O Locatário obriga-se a respeitar as ordens e leis municipais bem como a manter a banca que ora lhe é alugada, em perfeito estado de higiene e conservação, bem como usá-la exclusivamente para a venda de verduras (legumes ou flôres, etc.);

CLAUSULA SETIMA — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sôbre o valor do contrato que ora se arbitra em Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cobrável sumariamente;

CLAUSULA OITAVA — A cobrança de tôda e qualquer dívida proveniente dêste contrato será feita por ação executiva, na forma do decreto-lei n. 960, de 17.11.38.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, o qual, depois de examinado e considerado justo, vai assinado pelos contratantes pelo Consultor Jurídico e por duas testemunhas. O presente contrato está sujeito a impôsto de sêlo Municipal. Goiânia, 27 de Julho de 1960.

JAIME CÂMARA — Prefeito
Rômulo Gonçalves — Consultor Jurídico

RAIMUNDO ALVES FEITOSA — Locat.
1a. test. Iossic Taia
2a. test. Respicio Sperandio

PODER JUDICIARIO

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Presidente:

DR. GERALDO ALVES DE CASTRO
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás.

Vice-Presidente:

DR. JÚLIO DE ALENCASTRO VEIGA FILHO
Representante da Associação Comercial do Estado de Goiás.

Membros:

SR. ALEXANDRE ANDRÉ
Representante da Federação das Indústrias do Estado de Goiás.

SR. DOMICIANO DE SOUSA MARINHO
Representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia.

DR. GETÚLIO DE SÁ FILHO
Representante da Prefeitura Municipal

DR. ADOLFO GOMES MAURÍCIO
Representante da Prefeitura Municipal

SR. ALCIDES DE LIMA
Representante da Prefeitura Municipal

Procurador Fiscal:

DR. WALDIR FERNANDES DE LIMA

Secretário:

SR. ADAHYL JOSÉ DE BARROS

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

ACÓRDÃO N. 21

Art. 21 — "O prédio, cuja construção for terminada, pagará o impôsto relativo aos trimestres que faltarem para o fim do exercício, contando-se por inteiro a fração do exercício".

O Sr. Armogaste José da Silveira requereu ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal revisão de lançamento do Impôsto Predial Urbano recaído em 1959 sôbre o prédio de sua propriedade, situado à Av. Capim Puba, quadra 1, lote 1, no Setor Fama, alegando que dias antes de formular sua reclamação estivera na Coletoria Municipal para efetuar o pagamento do impôsto devido e relativo no seu entender somente ao 2.o semestre, tendo naquela ocasião ficado surpreendido em vêr que o lançamento, talvez por engano, tinha sido feito para todo o exercício, apesar de só ter passado a residir no imóvel em aprêço no dia 10 de abril daquele ano, antes mesmo de haver sido terminada a sua construção. Assim, requeria fosse o lançamento modificado para o 2.o semestre.

Indo o processo n. 3921 ao Dep. de Fazenda, informou a Divisão de Receita que se tratava de lançamento de prédio novo e, pelo fato de a Fiscalização não haver esclarecido na respectiva ficha quando sua construção havia sido terminada, o cálculo do impôsto fôra feito para todo o exercício.

Por despacho o Sr. Diretor do Dep. de Fazenda determinou que a Fiscalização informasse quando o prédio passou a ser utilizado. Apesar desta determinação os Srs. Fiscais incumbidos de reexaminarem o lançamento não precisar em sua informação a data da ocupação do imóvel, o que é essencial para aquilatar-se das razões que assistem ao reclamante; disseram, apenas, que na época do lançamento cuja data também não foi mencionada, o prédio já estava ocupado.

À vista desta informação o Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, concluiu pela ausência de direito do reclamante.

Dessa decisão recorre o Contribuinte, como de lei, para êste Egrégio Conselho, reafirmando as alegações formuladas na sua petição inicial.

O impôsto já foi pago, conforme se vê às fls. 3.

E' o relatório.

Tudo visto e examinado.

Acordam os membros do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento em parte ao pedido para estabelecer a validade do lançamento a partir do mês de abril de 1959, ou seja do 2.o trimestre.

Assim decidem, porque as informações fiscais constantes do bôjo dos autos não precisaram com a necessária clareza a época em que foi feito o lançamento nem a data em que o prédio têve a sua construção terminada e foi utilizado.

Entendem que deve prevalecer, neste caso, a afirmativa do recorrente quando diz que passou a ocupar o imóvel em 10 de abril de 1959, eis que nos autos nada ficou provado em contrário.

Julgam, assim, que se aplica perfeitamente ao caso vertente o disposto no artigo 211, da lei 510.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Contribuintes de Goiânia, 22 de junho de 1960.

Júlio de Alencastro Veiga Filho
Vice-presidente em exercício
Alcides de Lima
Relator
Waldir Fernandes de Lima
Procurador Fiscal do Município.

ACÓRDÃO N. 23

O valor locativo do prédio alugado será arbitrado quando o proprietário ou o inquilino não apresentar o recibo do aluguel ou o contrato de arrendamento

O Sr. David Rodrigues, residente e domiciliado nesta Capital, via do processo n. 902, de 28.4.58, requereu modificação de lançamento do Impôsto Predial Urbano que incide sôbre o imóvel de sua propriedade situado à Rua 20, n. 32, Setor Central, nesta Capital, pedindo fôsse mantido o lançamento feito no exercício anterior, isto é, 1957, referente à parte alugada do prédio em referência.

Inicialmente foi o processo informado pela Divisão de Receita no tocante ao cálculo do impôsto, tendo em vista o lançamento efetuado.

Em seguida, foi o lançamento reexaminado **in-loco** pela Fiscalização que concluiu pela sua manutenção, uma vez que não encontrou motivos que justificasse a revisão pleiteada.

Com base nas diversas informações prestadas no processo o Sr. Prefeito Municipal, em data de 26.5.58, indeferiu o pedido de revisão formulado pelo requerente.

Inconformado, dentro do prazo, o suplicante recorre a êste Conselho, com inteira observância das normas legais para interposição do recurso respectivo.

E' o relatório.

Tudo visto e examinado,

Acordam os membros do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade, negar provimento ao pedido, com fundamento no voto do Sr. Relator.

Entendem que inexistindo o contrato de locação ou o recibo de aluguel como acontece no caso vertente, a Prefeitura Municipal de Goiânia, usando das faculdades que lhe confere o art. 218, letra "b", do Código Tributário e Fiscal, modificado pela lei municipal n. 595, de 2.1.56, procedeu de maneira legal ao arbitramento do lançamento em questão, para efeito da cobrança do impôsto predial devido.

Este Conselho já apreciou materia idêntica à ventilada no presente recurso, concluido pela sua improcedência, tendo em vista as disposições claras e expressas, que diciplinam e dirimem a questão.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Contribuintes de Goiânia, 23 de junho de 1960.

Alexandre André — Presidente
Getúlio de Sá Filho — Relator
Waldir Fernandes de Lima — Proc. Fiscal

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: — Sr. Iris Rezende Machado
I VICE-PRESIDENTE — Dr. Felisberto Pereira Braga
II VICE-PRESIDENTE: — Sr. Gabriel Elias Netto
I SECRETÁRIO — Sr. Perseu Matias
II SECRETÁRIO — Sr. Antônio Barreto de Araujo
III SECRETÁRIO — Sr. José Rodrigues Naves Júnior
IV SECRETÁRIO — Sr. José Benedito Pinheiro

Comissão de Constituição e Justiça:

Gabriel Elias Neto — Presidente
Felisberto Pereira Braga
José Barbosa Reis
Tabajara Francisco Póvoa
Antônio Barreto de Araújo
João Afonso Sobrinho
Heli Mesquita

Comissão de Finanças, Orçamento e Estatística:

Brasil Limongi — Presidente
José Monteiro do Espírito Santo
Perseu Matias
Gabriel Elias Neto
Antônio Barreto de Araújo —
Evaristo Martins Ferreira
José Rodrigues Naves Júnior

Comissão de Educação, Cultura, Saúde Pública e Assistência Social:

Perseu Matias — Presidente
José Benedito Pinheiro
Tabajara Francisco Póvoa
Heli Mesquita
Nion Albernaz
Evaristo Martins Ferreira

Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio:

Boaventura Moreira de Andrade — Presidente
José Monteiro do Espírito Santo
Perseu Matias
Tabajara Francisco Póvoa —
Gabriel Elias Neto —
José Rodrigues Naves Júnior
Nion Albernaz

Comissão de Viação, Urbanismo e Obras Públicas:

José Rodrigues Naves Júnior — Presidente
José Benedito Pinheiro
Boaventura Moreira de Andrade
João Afonso Sobrinho
Heli Mesquita —
Evaristo Martins Ferreira

Comissão de Redação:

João Afonso Sobrinho — Presidente
José Barbosa Reis
Felisberto Pereira Braga
José Luiz Bittencourt
Boaventura Moreira de Andrade
Antônio Barreto de Araújo —
Heli Mesquita

RESOLUÇÃO N. 24

"Exonera funcionário"

A Mêsa da Câmara Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Nos têrmos do artigo 92, § 1.o, a) do Decreto-Lei n. 6.613, de 28 de Outubro de 1942 — Estatutos dos Funcionários Públicos Civís dos Municípios do Estado de Goiás, e artigo 8.o do Regimento Interno, Exonerar, a pedido, o Senhor Orlando da Rosa e Silva do cargo de Datilógrafo, constante da Tabela II, Cargos Isolados de Provimento Efetivo, do Quadro Unico dos Funcionários da Câmara Municipal de Goiânia, a partir do dia 15 do corrente mês.

Câmara Municipal de Goiânia, aos dezessete (17) dias do mês de Junho de mil novecentos e sessenta (1960).

Iris Rezende Machado — Presidente
Perseu Matias — 1.o Secretário
Antonio Barreto — 2.o Secretário

PORTARIA N. 13

Determina função

O Presidente da Câmara Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

nos têrmos do parágrafo único do artigo 8.o da Resolução n. 78, de 10 de dezembro de 1958 — Regimento Interno — Determinar que a funcionária Alcione Santana Antunes, Datilógrafa da Tabela I — Gabinete — do Quadro Unico dos Funcionários da Câmara Municipal de Goiânia, cargos isolados de provimento efetivo, tenha exercício na Secretaria, onde deverá assinar o ponto, a partir de hoje.

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Goiânia, aos vinte e sete dias do mês de Junho de mil novecentos e sessenta.

Iris Rezende Machado
Presidente

LEI N. 1.675

"Cancela dívida ativa"

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.o — Fica, pela presente lei, cancelada a dívida ativa existente na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome do sr. Artur Rezende, referente ao lote n. 24 da quadra 22, da rua 506, no Setor Vila Operária, nesta Capital.

Art. 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiânia, ao primeiro (1.o) dia do mês de julho de mil novecentos e sessenta (1960).

Iris Rezende Machado
Presidente

LEI N. 1.677

"Considera de utilidade pública o Centro de Umbanda Tenda Pae Tomaz"

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.o — Fica pela presente lei, considerado de utilidade pública, o Centro de Umbanda Tenda Pae Tomaz desta Capital.

Art. 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiânia, ao primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e sessenta (1º-7-1960).

Iris Rezende Machado
Presidente